

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A agente de contratação, com fulcro no que preceitua o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de Dispensa de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço.

Para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa de preço em relação ao praticado no mercado. Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o Art. 72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;”

Posto isso, observada a economia, eficácia e celeridade do processo de dispensa de licitação, o valor global estimado para a contratação, é de **R\$ 49.298,00 (quarenta e nove mil e duzentos e noventa e oito reais)**, restou como valor final a proposta de Preço da empresa **NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA** de, **R\$ 29.528,00 (vinte e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais)**. Perfazendo, portanto, uma economia para a administração pública no item de **R\$ 19.770,00 (dezenove mil e setecentos e setenta reais)**, correspondente a aproximadamente **40,10% de economia**.

Barcarena (PA), 04 de setembro de 2025

Crissia Maria Balieiro Lopes

Agente de Contratação
Portaria nº 048/2025 – SEMAT